



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a criação do Eixo de Apoio Técnico e Socioproductivo do Agroextrativismo Familiar na Amazônia, como parte da Política Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes adicionais à Política Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia (Programa Raízes da Amazônia - PRA), com ênfase em ações estruturantes de assistência técnica, pesquisa científica, certificação de produtos e suporte socioproductivo a comunidades tradicionais da Amazônia Legal.

Art. 2º Fica instituído o Eixo de Apoio Técnico e Socioproductivo do Agroextrativismo Amazônico (Programa Raízes da Amazônia - PRA), vinculado à política nacional em vigor, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a oferta pública de assistência técnica e extensão rural (ATER) especializada em práticas agroextrativistas, agroflorestais e agroecológicas;

II – Incentivar a pesquisa aplicada em bioeconomia, agricultura de base comunitária e produtos não madeireiros da sociobiodiversidade;

III – Estabelecer programas de certificação de origem, rastreabilidade e selo de qualidade para produtos oriundos de comunidades agroextrativistas;

IV – Promover ações afirmativas de inclusão produtiva e tecnológica voltadas a comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e outras populações tradicionais da Amazônia;



V – Estimular a formação e capacitação de jovens e mulheres agroextrativistas em cadeias sustentáveis de valor.

Art. 3º O PRA será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, em articulação com a SUDAM, a Embrapa, universidades públicas, órgãos ambientais e entidades da sociedade civil com atuação comprovada na Amazônia Legal.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia, podendo ser complementadas por:

- I – Convênios com entes federados e instituições de pesquisa;
- II – Parcerias com organismos internacionais de cooperação técnica e ambiental;
- III – Recursos oriundos de compensações ambientais, fundos climáticos e do Fundo Amazônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia Legal concentra mais de 40% do território nacional, mas convive com grandes desigualdades sociais, baixo acesso a políticas públicas e riscos crescentes ao seu patrimônio ambiental. Dentro deste território, milhares de famílias agroextrativistas, quilombolas, ribeirinhas e indígenas sobrevivem de forma sustentável da floresta, mas enfrentam imensas barreiras à comercialização, acesso ao crédito, capacitação e valorização dos seus produtos.

Segundo dados do IBGE (2023), menos de 15% dos agricultores extrativistas da Amazônia Legal recebem assistência técnica regular, enquanto apenas 7% têm acesso a serviços de certificação ou rastreabilidade. Isso compromete a competitividade de seus produtos, que frequentemente concorrem com mercadorias de origem predatória.



Ao mesmo tempo, o Brasil possui grande potencial de inserção em mercados nacionais e internacionais de produtos sustentáveis, como castanha-do-pará, açaí, óleo de copaíba, borracha natural, mel silvestre, frutas nativas, além de saberes tradicionais sobre plantas medicinais e cosméticos naturais. A certificação de origem e a valorização da sociobiodiversidade amazônica são ferramentas fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

No estado de Roraima, a situação é ainda mais crítica. A Emater-RR indicou que mais de 80% das comunidades agroextrativistas não recebem assistência técnica regular, enquanto os produtos nativos comercializados são escoados sem qualquer valorização de origem. A ausência de apoio técnico resulta na baixa geração de renda, vulnerabilidade ambiental e perda de jovens para a migração urbana.

Com essa proposta, buscamos preencher lacunas estruturantes, especialmente no que se refere ao suporte técnico e tecnológico às comunidades da floresta. Não basta conceder isenção fiscal ou subsídios pontuais: é essencial garantir capacitação, inovação, assistência técnica e valorização territorial.

Esta é uma medida de justiça ambiental, econômica e social, que contribui para manter a floresta em pé, reduzir as desigualdades e impulsionar cadeias produtivas alinhadas com as metas climáticas do Brasil e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Diante disso, solicitamos apoio para a aprovação desta proposta, fortalecendo de forma estruturada a política nacional voltada ao agroextrativismo familiar amazônico.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

